

## COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 041 | ÉPOCA: 2024/2025 | DATA: 30.abr.2025

*Para conhecimento geral, a seguir se informa:*

### DISCIPLINA

A seguir se transcreve a decisão final proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol relativamente do protesto do Imortal Basket Clube ao jogo 256:

#### **“DECISÃO FINAL**

#### **Protesto do IMORTAL B.C.**

#### **Processo 315 – 2024/2025**

O presente Protesto foi interposto pelo IMORTAL B.C. e refere-se ao jogo n.º 256 disputado entre o GALITOS F.C. e o IMORTAL B.C. que se realizou no dia 19 de Abril de 2025, a contar para a Liga Betclic Masculina.

A confirmação do protesto deu entrada no dia 21.04.2025, mostrando-se paga a caução.

Em síntese, o IMORTAL B.C. fundamenta o protesto nos seguintes termos:

1. Refere a presença de um sexto jogador em campo com o jogo em curso alegando que o jogador Rui Palhares, do GALITOS F.C., entrou em campo num momento em que o jogo se encontrava em curso e a bola em jogo e que tal situação configura uma infracção à Regra 4.2.2. sendo sancionável com uma atribuição de uma falta técnica à equipa infractora de acordo com a Regra 36.2.1., não tendo esse facto sido assinalado nem sancionado pela equipa de arbitragem.
2. Que não obstante o sexto jogador não se encontrar em campo no momento final da posse, a sua entrada inicial originou dúvidas na equipa do IMORTAL quanto à continuidade do jogo ou à eventual interrupção, atrasando de forma clara a reposição da bola, comprometendo a fluidez da jogada e a estratégia delineada para o momento decisivo.
3. Alega irregularidade na última reposição de bola do GALITOS F.C., indicando que num momento em que o jogo se encontrava empatado (88-88) e no seguimento de uma interrupção, o jogador do GALITOS F.C. responsável pela reposição de linha lateral efectuou um movimento lateral ao longo da linha, situação que segundo a Regra 17.3.1. apenas é permitida maior deslocação em reposições após cesto convertido (linha de fundo), o que não se verificava naquele caso.
4. Alega erro de cronometragem nos segundo finais do encontro, referindo ter sido indevidamente subtraído 0.4 décimas ao tempo de jogo durante a reposição de bola por parte do IMORTAL a 10.2 segundos do final (4.º quarto), com o relógio a avançar para 9.8 segundos sem que qualquer jogador tenha tocado na bola.

#### Patrocinadores Oficiais



#### Parceiros Institucionais



#### Parceiros



O IMORTAL B.C. anexou imagens do jogo-

Notificado o GALITOS F.C. para exercer o direito ao Contraditório, veio este clube remeter para os autos alegações que se dão aqui como inteiramente reproduzidas e onde refere, em síntese:

1. Que todos os argumentos apresentados como justificação para o protesto configuram questões de interpretação da equipa de arbitragem, ajuizadas por estes, e num dos casos até confirmado pelo IRS.
2. Que a equipa de arbitragem é soberana e decidiu da forma que entendeu, este e todos os restantes lances do jogo.
3. Que se presenciou um grande jogo de basquetebol, com emoção do início ao fim, onde qualquer equipa poderia ter saído vitoriosa.
4. Que lamentam que o IMORTAL B.C. pretenda repetir o jogo por calculismos no emparelhamento dos playoffs, para o qual ambas as equipas já se encontram apuradas.
5. Que estando implícito por parte do IMORTAL B.C. o desconforto com a recuperação efectuada pelo GALITOS F.C. no último quarto.
6. Que reiteram que a interpretação dos lances efectuada pela equipa de arbitragem não foi, nem tem que ser, a mesma que a do IMORTAL B.C.
7. Que se opõe veementemente à repetição do jogo.

## **II. Dos Fundamentos do Protesto apresentados pelo IMORTAL B.C.**

1. Relativamente à situação respeitante à entrada momentânea de um atleta nas áreas limítrofes do terreno de jogo, situação que é bastante frequente aquando da comemoração de cestos convertidos, de acções defensivas de qualidade e/ou outras situações análogas, a mesma não se encontra contemplada no espírito das Regras Oficiais do Basquetebol como uma acção anti-desportiva, não sendo sequer referida explicitamente no invocado artigo 36.1.4., o qual dispõe que *“Os árbitros podem prevenir faltas técnicas, dando avisos ou mesmo ignorar pequenas infrações que não são obviamente intencionais e que não têm efeito direto no jogo, a não ser que persista uma repetição da mesma infração depois do aviso.”*
2. Quanto à segunda situação invocada, isto é, a *“irregularidade na última posse de bola do GALITOS F.C.”*, uma infracção devida a uma reposição de bola fora de campo em que o jogador que efectua a reposição se desloca lateralmente excedendo a distância de 1 metro antes de largar a bola para dentro de campo, constitui uma violação de acordo com o disposto no artigo 17.3. Não tendo sido tal violação sancionada pela equipa de arbitragem, trata-se de uma decisão inapelável, já que mesmo enfermando de um erro de avaliação, não constitui um erro técnico mas um erro de apreciação.
3. No caso da última situação referida, o alegado erro de cronometragem ocorrido nos segundos finais do jogo, as imagens da FPB TV, não são conclusivas pois a existência de câmaras apenas do lado contrário ao do local da reposição da bola e do local onde foi assinalada a falta pessoal obsta a que se possa contrariar a decisão tomada pelos árbitros.

### **Patrocinadores Oficiais**



### **Parceiros Institucionais**



### **Parceiros**



Apesar desta dúvida, durante o visionamento das imagens pelos árbitros é possível verificar que o árbitro activo, isto é, o que se encontrava próximo do local onde a bola foi reposta, executou o que se encontra convencionado no Manual da FIBA IOT (Individual Officiating Technics), tendo efectuado o sinal n.º 3 do Apêndice A das Regras de Jogo, o qual corresponde ao sinal de reinício da contagem de tempo no momento em que a bola passa/toca nas mãos dos jogadores dentro de campo, o que indicia que o mesmo terá verificado, até pela sua colocação, que a bola terá sido efectivamente tocada por um jogador dentro de campo, o que justifica o decurso dos 0.4 segundos. Os fundamentos do presente Protesto não correspondem a nenhum dos fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 94.º do Regulamento de Disciplina da FPB e no Apêndice C, ponto 1. Das Regras Oficiais.

#### IV. Conclusão

Em resultado da análise dos argumentos vertidos no Protesto, da contra-argumentação carreada para os autos e do enquadramento dos factos com as Regras Oficiais do Jogo e com o disposto no artigo 88.º do Regulamento de Disciplina da FPB, conclui-se que os referidos argumentos não estão contemplados nos motivos que permitiriam considerar o presente Protesto como procedente, visto que todas as situações apresentadas apenas poderiam configurar erros de apreciação, situação que não consta do elenco dos motivos que permitem protestar um jogo.

Por conseguinte e em face do supra exposto, delibera-se considerar IMPROCEDENTE o presente Protesto.

Lisboa, 29 de Abril de 2025  
O Conselho de Disciplina”

LISBOA, 30 DE ABRIL 2025.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

#### Patrocinadores Oficiais



#### Parceiros Institucionais



#### Parceiros

